

PROJETO DE LEI N.º DE 2002

Do Deputado Clovis Ilgenfritz da Silva

Altera o artigo 18 da Lei n.º 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, o art. 32 do Decreto n.º 2.615 de 3 de junho de 1998, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, e revoga o inciso XV do art.40, desse mesmo Regulamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 18 da Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o art. 32 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, que regulamentou essa lei, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art.18 As prestadoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária poderão admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, bem como transmitir propaganda ou publicidade comercial, limitada esta atividade, a 20% (vinte por cento) do tempo de sua operação diária, obedecendo ao que estipulam as normas do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), revisto em 29 de março de 2001.”

.....

“Art. 32 As prestadoras do RadCom poderão admitir patrocínio sob a forma de apoio cultural.

Art. 2º Revoga-se o inciso XV do art. 40 do mesmo diploma legal.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As rádios comunitárias existem para promover o desenvolvimento social, político e comunitário, buscando o exercício pleno da cidadania. Tais aspectos são desprezados pelas atuais emissoras comerciais, que têm, como único objetivo, o lucro. As emissoras comunitárias, portanto, desempenham um papel de suma importância sobre a população que alcançam.

As emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária atenderão, em sua programação, os seguintes princípios:

I – preferência a finalidades educativas, de saúde e higiene, por exemplo, artísticas, culturais e informativas, em benefício da melhor qualidade de vida geral da comunidade;

II – promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

III – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IV – não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Mais uma vez é enfatizada a importância das rádios comunitárias.

Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada, autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Existem várias formas de se fazer rádio ou televisão. Mas é importante salientar que a Rádio Comunitária vivencia com a comunidade os seus problemas e soluções, faz parte do seu dia-a-dia e tem credibilidade. E o que não pode faltar numa emissora é música, jornalismo, serviços e informação. Um programa de rádio ou TV pode conter os seguintes gêneros: informativo, educativo, de entretenimento, participativo, cultural, religioso, de mobilização social, publicitário... Ainda pode ser: infantil, juvenil, da terceira idade, rural, urbano sindical.

Embora a Rádio Comunitária possa prestar relevantes serviços para propiciar melhor qualidade de vida às populações a que servem, manter uma rádio comunitária em atividade no país é quase impossível, por não terem elas meios de subsistência.

A Constituição dá direito de expressão ao povo, mas até agora o Governo não obedeceu à Carta Magna, tolhendo os meios para que as Rádios

Comunitárias se mantenham. Não há a mínima garantia para que as emissoras do gênero no país tenham continuidade, pois a elas é vedada a possibilidade de receitas para enfrentar os altos custos envolvidos na sua manutenção. Aliás, considerando que na Lei há necessidade de, além de atender a todas as formalidades exigidas para recebimento da outorga de canal comunitário, a entidade deve adquirir equipamentos previamente selecionados pela Anatel, levando-as ao monopólio de fornecedores, o que faz, por si só, uma violência à livre concorrência, tão propalada pelo Governo Federal.

A ALTERAÇÃO ora proposta, permite, embora limitadamente, que as Rádios Comunitárias possam buscar os meios de sua sobrevivência, oportunizando um trabalho mais próximo da comunidade.

CLOVIS ILGENFRITZ DA SILVA
Deputado Federal PT/RS